EDITAL

CREDENCIAMENTO N° 12/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017
PROCESSO Nº 159/2017 – INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO 21/2017

CONVOCA PARA CREDENCIAMENTO. PRODUTORES RURAIS. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. AGRICULTURA FAMILIAR RURAL – MERENDA ESCOLAR.

A Secretaria Municipal de Educação torna público a Chamada Pública de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos da lei federal 11.947 de 16/06/2009 constantes do Anexo II que é parte integrante deste edital, destinado à merenda escolar dos alunos da rede de ensino pública deste Município:

1. DO OBJETO. O objeto do presente edital é o credenciamento de fornecedores da seguinte relação de gêneros alimentícios da agricultura familiar, pessoa física ou jurídica, para a merenda escolar:

ITEM	PRODUTO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**ABÓBORA MADURA**	1200	KG	1,50	1.800,00
2	**ALFACE LISA**	300	KG	1,80	540,00
3	**ALFACE CRESPA**	300	KG	1,80	540,00
4	**ALMEIRÃO**	200	KG	1,80	360,00
5	**BATATA BAROA (MANDIOQUINHA)**	1000	KG	5,35	5.350,00
6	**BETERRABA**	1000	KG	2,20	2.200,00
7	**BRÓCOLIS**	400	KG	3,51	1.404,00
8	**CEBOLINHA**	200	KG	8,00	1.600,00
9	**CHUCHU**	1200	KG	1,45	1.740,00
10	**COUVE**	2000	KG	1,50	3.000,00
11	**FEIJÃO**	10000	KG	3,50	35.000,00
12	**INHAME**	1200	KG	2,25	2.700,00
13	**MANDIOCA**	1000	KG	1,9	1.900,00
14	**OVO DE GALINHA TIPO CAIPIRA**	2000	DÚZIAS	5,75	11.500,00
15	**REPOLHO**	1200	KG	1,30	1.560,00
16	**SALSINHA VERDE**	50	KG	7,33	366,50
17	**VAGEM**	1000	KG	3,90	3.900,00
	Total			54,84	75.460,50

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente procedimento quaisquer interessados que atendam às condições de habilitação conforme o constante neste edital e seus anexos.

2.2. Ser maiores de 18 anos e ter qualificação prática constatada pelo órgão de obras públicas do município conforme documento constante nos anexos deste edital.

2.3. Os dados informados no formulário de inscrição são de responsabilidade dos interessados e deverão ser comprovados através da apresentação da documentação exigida no item 3 deste edital.

2.4. Serão credenciados todos os interessados na qualidade de pessoa física/jurídica, que possua DAP (declaração de aptidão ao Pronaf) entre outras condicionantes constante deste edital e tenha sua atividade econômica enquadrada no objeto em espécie.

2.5. Não será aceita inscrição de interessado que estiver cumprindo penalidades de impossibilidade de contratação com o poder público ou que esteja impedido de trabalhar por questões adversas.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO. Poderão participar interessados, não vedados pelas disposições anteriores, que apresentarem a documentação exigida, ressalvados os documentos gerados automaticamente pelos sistemas oficiais. Não serão aceitos documentos entregues fora do local indicado, dias e horários estabelecidos pelo Edital.

3.1. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS - PESSOA FÍSICA:

3.1.1. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado e entregue pessoalmente ou remetido via correio, conforme modelo do Anexo I deste Edital;

3.1.2. Anexar a documentação abaixo indicadas:

3.1.2.1. Cópia do R.G. ou documento de identificação oficial, com idade mínima de 18 anos.

3.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

3.1.2.3. Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

3.1.2.4. Cartão do Produtor Rural.

3.1.2.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

3.2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS - PESSOA JURÍDICA:

3.2.1. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado e entregue pessoalmente ou remetido via correio, conforme modelo do Anexo I deste Edital;

3.2.2. Anexar a documentação abaixo indicadas:

3.2.2.1. Cópia do estatuto ou contrato social, comprovando.

3.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.2.2.3. Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

3.2.2.4. Ata e Termo de posses da diretoria acompanhado de cópia dos documentos de identificação pessoal.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão efetuadas na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada/MG, no setor de licitações, localizado à Rua Dr. Domingos Buzati, nº 315, centro.

4.2. As inscrições bem como a entrega da documentação iniciarão a partir do primeiro dia útil após a publicação do Edital no órgão de publicação oficial do Município de Lagoa Dourada, nos termos da Lei 1601/2005, de 2ª a 6ª feira das 09:00h às 16:00h, no endereço citado acima, permanecendo em aberto até 30 de Dezembro de 2017..

4.3. Dúvidas encaminhar para a DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES que terão o prazo para respondê-las em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas em dias úteis.

4.4. A efetivação da inscrição se dará mediante a entrega do formulário, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, mediante emissão do respectivo protocolo de recebimento.

4.5. Os interessados poderão encaminhar o formulário, bem como a documentação pertinente pessoalmente ou por meio de correspondência registrada através dos Correios.

4.6. O interessado que optar por efetuar a remessa da documentação via Correio deverá estar ciente de que o recebimento desta somente poderá ser comprovado mediante a apresentação do aviso de recebimento emitido pelos Correios, não cabendo ao órgão responsável pela coleta das inscrições quaisquer responsabilidades por estes trâmites.

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada em prazo não superior a 3 (três) dias úteis contados a partir da data do protocolo de recebimento.

5.2. Serão considerados habilitados os interessados em função da regularidade dos documentos apresentados e inabilitados aqueles que não atendam as exigências deste Edital e descredenciados os que não obtiverem a qualificação prática atestada pelo órgão de obras do município.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental será divulgado no órgão oficial do Município a relação geral dos aprovados e os reprovados, ao credenciamento.

6.2. Após a divulgação do resultado no órgão oficial, o interessado será convocado a assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7. DO SERVIÇO CREDENCIADO

7.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá validade até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por interesse público, na forma da lei.

7.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade.

7.3. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará depois de efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.4. Caso o interessado seja chamado para assinar o termo de credenciamento e não responda no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou ainda venha a recusar-se formalmente por meio de assinatura de termo de desistência, dentro do mesmo prazo, automaticamente serão convocados os demais classificados em ordem crescente.

7.5. Os produtos serão fornecidos da seguinte forma:

7.5.1. O fornecedor no ato da assinatura do termo de credenciamento mencionará qual(ais) o(s) produto(s) pretende fornecer;

7.5.2. O quantitativo dos produtos solicitados pelo órgão adquirente será dividindo em partes iguais para cada fornecedor cadastrado para aquele tipo de produto;

7.5.3. Caso a parte cabível ao fornecedor seja superior à sua capacidade de fornecimento, a parte excedente será dividida em partes iguais entre os demais fornecedores cadastrados para aquele produto, devendo o fornecedor declarar expressamente do fornecedor quanto a sua impossibilidade de fornecimento da quota parte integral cabível, sob as penas contratuais;

7.5.4. A responsabilidade pelo transporte dos produtos é do Agricultor;

7.5.5. Os alimentos deverão ser entregues na quantidade requisitada;

7.5.6. A mercadoria entregue deverá ser de boa qualidade e limpa, conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação Escolar e serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem ao exigido;

7.5.7. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

7.5.8. Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados. Após esse prazo, configurando-se o descumprimento das condições de entrega conforme contratado, que implique em modificação do cardápio pré-estabelecido pela administração.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os produtos fornecidos pelos credenciados serão pagos até o dia 10 do mês subsequente, de acordo com os valores constantes da tabela anexa.

8.2. É vedado ao credenciado receber e/ou repassar qualquer importância a título de serviços prestados, diretamente dos servidores públicos.

8.3. O pagamento será efetuado por crédito depositado em conta corrente do profissional credenciado ou via cheque nominal, mediante apresentação de documento fiscal correspondente.

8.4. A nota deverá informar o quantitativo e a descrição exata do tipo de produto fornecido.

8.5. Fica ao encargo do credenciado todas as despesas com a entrega dos produtos fornecidos.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. O órgão credenciante, a qualquer tempo, promoverá o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo previsto, salvo motivo justificado.

9.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo.

9.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo órgão de credenciante que decidirá o caso.

9.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo(a) credenciado, esta estará sujeita às sanções previstas neste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. As impugnações ao edital, que forem aplicáveis ao Credenciamento de prestação de serviço deverão ser efetuadas por escrito endereçadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, até 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do presente Edital.

10.2. Caberá ao órgão responsável analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11. DOS RECURSOS

11.1. O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de credenciamento no Mural da Prefeitura, nos termos da Lei 1601/2005.

11.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado e dirigido ao órgão credenciante.

11.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

XII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A gestão do contrato estará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação**, CÉLIA PATRÍCIA DE ANDRADE** que registrará todas as ocorrências e deficiências, se existirem, em relatório.

12.2 – A fiscalização do contrato estará sob responsabilidade da servidora **ALESSANDRA LOMMEZ DE RESENDE**, Nutricionista do Setor de Alimentação Escolar e da Técnica em Nutrição **CLÁUDIA MARIA DE RESENDE**, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.3 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada - MG em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao fornecimento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação descrita neste Edital.

13.2. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e atualização de seus dados cadastrais, junto ao Setor de Credenciamento.

13.3. O credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

13.4. O credenciante/contratante poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5. Por meio da assinatura do termo de credenciamento o interessado autoriza a Administração Municipal a divulgar seu nome, especialidade à qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

13.6. Os casos omissos serão decididos pelo órgão responsável pelo credenciamento, na forma da lei.

13.7. Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

13.7.1. **ANEXO I** – TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO; e

13.7.2. **ANEXO II** – TABELA DE PREÇOS.

13.8. As disposições deste Edital entram vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL

LAGOA DOURADA/MG, 18 DE SETEMBRO DE 2017

Célia Patrícia de Andrade

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
CREDENCIAMENTO N° 12/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017
PROCESSO Nº 159/2017 – INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO 21/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de CREDENCIANTE, o MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.595/0001-46, com sede administrativa sita na Rua Dr. Abeilard Pereira, 299, Centro desta cidade, representada neste ato pelo Secretária Municipal de Educação, CÉLIA PATRÍCIA DE ANDRADE, doravante denominado CREDENCIANTE e de outro:_____
_____
_____, doravante denominado CREDENCIADO, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

DA JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente credenciamento se dá em conformidade com a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e autorização do Prefeito Municipal. Aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das atividades diárias do preparo da Merenda das Escolas Municipais de Lagoa Dourada-MG. Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE atende as normas da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 que preconiza alimentação de qualidade e quantidade suficiente para atender todas as escolas do município e entre outras diretrizes da alimentação saudável contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial dos educandos. Considerando que a alimentação Escolar será preparada e servida diariamente nas cozinhas das unidades escolares da rede municipal de ensino na zona urbana e rural em atendimento ao cardápio pré-estabelecido suprindo as necessidades nutricionais preconizadas na legislação vigente. A lei federal 11.947/2009, em seu art.14, determina que no mínimo 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Os preços foram baseados com os praticados no mercado local.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto deste credenciamento é o fornecimento pelo credenciado, durante o ano corrente, fornecimento este que poderá ser prorrogado nos termos legais, de _____.

DO PREÇO & CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O fornecimento prestado pelo credenciado será remunerado mensalmente, sempre no mês subsequente àquele de efetiva entrega, até o 10 dia, cujo valor observa a tabela constante do Anexo II do edital originário da presente.

3.1. O valor fixado para a remuneração será revisto quando da atualização de preços no mercado

CLÁUSULA QUARTA. O credenciado receberá o valor de R$_____, conforme tabela constante do edital originário do presente credenciamento, por cada quilo/dúzia do produto objeto fornecido.

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento será feito junto à Tesouraria Municipal, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada/MG, na data prevista, através de cheque nominal ou transferência/depósito em conta específica do CREDENCIADO, informada expressamente, mediante apresentação de documento fiscal legalmente exigível, mediante relatório de fornecimento praticado pelo Credenciado.

5.1. Do valor serão deduzidos encargos sociais, tributos, penalidades eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA. Fica autorizada a TESOURARIA MUNICIPAL, independente de qualquer ato extra, a descontar do pagamento devido pelo presente credenciamento toda e qualquer dívida vencida e exigível que o CREDENCIADO porventura deva, a qualquer título, ao CREDENCIANTE.

6.1. O CREDENCIANTE descontará do valor do pagamento todo e qualquer tributo, contribuição ou encargo legalmente previsto e incidente sobre o objeto contratado, que porventura não tenha sido devidamente recolhido pelo CREDENCIADO até a data da efetuação do pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA. São obrigações do CREDENCIANTE:

7.1. Subsidiar, por intermédio do órgão contratante, as ações exigidas dos credenciados/contratados, fornecendo os quantitativos, qualificações, datas e locais a serem entregues os produtos;

7.2. Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;

7.3. Manter servidor disponível para atender os credenciados/contratados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

7.4. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

7.5. Disponibilizar quando solicitado o atestado de capacidade técnica, com menção do período de atuação, o evento a modalidade.

CLÁUSULA OITAVA. São obrigações do CREDENCIADO:

8.1. Executar o fornecimento nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa conduta e práticas exigíveis para o fornecimento dos produtos contratados, inclusive, observando a legislação sanitária aplicada para o uso de agrotóxicos e outros defensivos utilizados na produção dos alimentos fornecidos, e demais normas legais cabíveis.

8.2. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

8.3. Comunicar ao órgão credenciante/contratante, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem o fornecimento contratado seja ele total ou parcial.

8.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, cumprindo as datas, horários, locais e demais demandas da atividade, sob pena de descredenciamento.

8.5. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

8.6. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

8.7. Arcar com todas as despesas que a atividade lhe impuser para a fornecimento dos produtos (alimentação, transporte, encargos, tributos, serviços e despesas congêneres);

8.8. Cumprir fielmente os horários, datas, locais e demais determinações do órgão contratante alusivas à atividade exercida, além de observar as regras vigentes previstas para a espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições deste credenciamento/contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Descredenciamento na forma da cláusula décima.

9.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do serviço prestado, descontado no ato do pagamento do serviço;

9.1.4. Suspensão temporária de participar de contratação com a Administração por até 2 anos, quando não cumprir o objeto da presente licitação;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, tudo nos termos do art. 87, IV, §§ 1º e 2º da lei 8.666/93;

9.2. As sanções previstas nos itens "9.1.1, 9.1.2, 9.1.4 e 9.1.5" deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do item "9.1.3", facultada a defesa prévia da contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. O credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo por cento), do total do contrato, por dia de atraso do início do fornecimento, sem prévia comunicação ao setor contratante, até o limite de 2% (dois por cento).

9.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.5. O valor da multa será ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada/MG, em favor do credenciado/contratado, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

9.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, e por conveniência administrativa mediante ato do Prefeito Municipal de Lagoa Dourada – MG.

9.7. A inadimplência de qualquer cláusula ensejará na aplicação de multas de 2% (dois por cento) sobre o valor ajustado.

9.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO DO CREDENCIAMENTO CONTRATO

10.1. O credenciamento/contrato poderá ser resolvido e, consequentemente, seu contrato derivado nos seguintes casos, conforme art. 78 da Lei 8666/93:

10.1.1. O não cumprimento das condições previstas no Edital;

10.1.2. Pela lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3. O atraso injustificado no fornecimento dos produtos;

10.1.4. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5. A subcontratação total ou parcial do fornecimento contratado;

10.1.6. O desatendimento das determinações regulares do funcionário designado para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

10.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 desta Lei;

10.1.8. O falecimento, aposentadoria por invalidez ou condenações judiciais transitadas em julgado que impeça o credenciado/contratado de contratar com o Poder Público;

10.1.9. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o credenciado/contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.11. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos anteriores, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.1.12. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.1.13. Judicial, nos termos da legislação;

10.2. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos itens "10.1.1 a 10.1.10" assegura ao Contratante os direitos previstos no art. 80, I a IV, §§ 1º ao 4º da Lei 8666/93.

10.3. Os casos de descredenciamento e consequente resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As despesas oriundas do presente credenciamento/contrato correrão à custa da seguinte dotação orçamentária:

02.004.003 12.306.1208 2.124 3.3.90.30.00.144 – Ficha 597

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A celebração deste credenciamento se dá em conformidade com o artigo 25, caput da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente credenciamento vigerá a partir de sua assinatura pelas partes até o dia 31 de dezembro do ano de 2017, podendo ser prorrogado na forma legal.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o Foro da Comarca de São João Del Rei/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Lagoa Dourada/MG, _____ de _____ de 2017

_____

CREDENCIANTE

_____

CREDENCIADO

ANEXO II

CREDENCIAMENTO N° 12/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017
PROCESSO Nº 159/2017 – INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO 21/2017

TABELA DE PREÇOS DOS PRODUTOS

Para efeito deste credenciamento ficam estabelecidos, com base NESTA tabela obtida em pesquisa de preços praticados no mercado local, os seguintes produtos e valores, incluindo, encargos, tributos e despesas do Edital, a saber:

TEM	PRODUTO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**ABÓBORA MADURA** De primeira, apresentando-se de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	1200	KG	1,50	1.800,00
2	**ALFACE LISA** De primeira. Grupo: Lisa; Subgrupo: Verde; Classe: 40 (peso da planta variando de 400g a 450g); Grau de Hidratação: Bom (presença de folhas com sinal de perda de água, porém completamente verde); Grau de Limpeza: Bom (alguma presença de terra fina e restos vegetais nas folhas mais externas);	300	KG	1,80	540,00
3	**ALFACE CRESPA** De 1ª qualidade, Grupo Crespa, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem apresentar folhas amareladas	300	KG	1,80	540,00
4	**ALMEIRÃO** Almeirão tipo extra, folhas íntegras, tamanho e coloração uniforme, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio.	200	KG	1,80	360,00

5	**BATATA BAROA (MANDIOQUINHA)** De Primeira, Grupo: Amarela (raiz de cor amarela intensa e formato cilíndrico). Classe: 12 (comprimento variando de 12 cm a 18 cm). Subclasse 4 (diâmetro variando de 4 cm a 5 cm). Categoria I. Deverá ter coloração e formato uniforme, sem apresentar radicelas, danos mecânicos, coroa esverdeadas, deformados e sem ausência de ataque de pragas. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação.	1000	KG	5,35	5.350,00
6	**BETERRABA** Deverá ter classificação Extra, com diâmetro transversal de 50 a 90 mm, coloração vermelha intensa, sem rachaduras e lesões de insetos. Porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	1000	KG	2,20	2.200,00
7	**BRÓCOLIS** De Primeira. Deverá ser entregue em caixa do tipo grade, ter coloração verde, ser tenros, fresco, estar sem ataques de pragas e doenças e não apresentar-se com folhas amareladas e danos mecânicos. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	400	KG	3,51	1.404,00
8	**CEBOLINHA** De cor verde, de 1ª qualidade, folhas inteiras, com talo, sem manchas, bem desenvolvido, com molho graduado, viçoso, brilhante, fresco, com grau de maturação intermediário, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem talos escuras ou murchas, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, sem sujidades, livre de resíduos de fertilizantes.	200	KG	8,00	1.600,00
9	**CHUCHU** Grupo: verde claro ou escuro; Classe 350 (pesando de 350g até 450g a unidade); Categoria: I. Deverá ser de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, compacto e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido. Os frutos devem ser tenros, com coloração verde claro ou escuro e ausentes de espinhos, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças.	1200	KG	1,45	1.740,00

10	**COUVE** Maço com 6 unidades, de Primeira, da variedade manteiga, deverá ser entregue em caixa do tipo grade, ter coloração verde, estar sem ataques de pragas e doenças e não apresentar coroa amarelada. Deverão ser frescas; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, o pedúnculo deverá se apresentar intacto e firme.	2000	KG	1,50	3.000,00
11	**FEIJÃO** Variedade vermelha, Tipo 1, novo, teor máximo de impureza de 2%, constituído de grãos inteiros, sãos, isentos de materiais terrosos, sujidades, e mistura de outras variedades e espécies. APRESENTAR AMOSTRA	10000	KG	3,50	35.000,00
12	**INHAME** Extra. Deverá ser de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, compacto e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, estando livre de enfermidade, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem físico-mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação.	1200	KG	2,25	2.700,00
13	**MANDIOCA** Extra, deverá ser de classificação branca, ter raízes com 45 a 50 cm de comprimento e diâmetro de 6 cm, sem danos mecânicos, sem lesões de insetos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação.	1000	KG	1,9	1.900,00
14	OVO DE GALINHA TIPO CAIPIRA Tipo caipira, tamanho padrão (médio), de 1ª qualidade, fresco, com aspecto, cor e cheiro próprio, com boa aparência, sem manchas ou fragmento, não apresentando rachaduras, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas.	2000	DÚZIAS	5,75	11.500,00

15	**REPOLHO** De primeira, Grupo: Coloração das folhas: Verde; Formato da Cabeça: redondo; Tipo de folha: lisa. Classe: IV (peso variando 1000 g a 1500 g). Categoria I. Deverá apresentar tamanho e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem danos físicos e mecânicos oriundos de acondicionamentos e transporte. Deverá apresentar-se sem danos mecânicos e sem lesões de insetos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação.	1200	KG	1,30	1.560,00
16	**SALSINHA VERDE** Fresca, com folhas brilhantes, inteiras, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, sem manchas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos, em maços de aproximadamente 70g.	50	KG	7,33	366,50
17	**VAGEM** Fresca, tipo macarrão deverá ter classificação de primeira qualidade, frutos de coloração verde clara a escura, tenros e com tamanho de 12 a 15 cm. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e aconservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Deverá apresentar-se bem formados, sem manchas, sem ataque de pragas e doenças, sem rachaduras e danos mecânicos.	1000	KG	3,90	3.900,00
				54,84	75.460,50

PREFEITURA MUNICIPAL

LAGOA DOURADA/MG, 18 DE SETEMBRO DE 2017

Célia Patrícia de Andrade

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO